



TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONVÊNIO SEDES FIRMADO EM 25 DE AGOSTO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu presidente **LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-PB sob nº 721, CPF nº 071.080.014-20, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Alterar a cláusula primeira do termo aditivo assinado no dia 25 de agosto de 2021, com fulcro na resolução CFO-245/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização, conforme critérios, procedimentos e regras regulamentados pela Resolução CFO-239, de 23 de julho de 2021, alterada pela Resolução CFO-245/2022, com a subvenção financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** no valor máximo de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



reais) por ano, correspondente a 2 (duas) equipes de fiscalização, compostas por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização em cada equipe.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULAS

1. Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Brasília (DF), como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONVENENTE

Brasília – DF, 21 de março de 2022

CONCEDENTE

CONVENENTE

JULIANO DO VALE – CD
Presidente do CFO

LEONARDO M. CAVALCANTI DE OLIVEIRA
– CD Presidente do CROPB